

Atualização 10-02-2011.

Regulamento do Programa Captação de Recursos - PCR

1- DO OBJETO:

1.1 - O objetivo do PCR (Programa Captação de Recursos) é incentivar e capacitar os associados da AFTB no fortalecimento da captação de recursos para a organização social, possibilitando um maior desempenho na busca dos objetivos comuns da organização.

1.2 - Os associados serão recompensados com bônus, que serão resgatados por benefícios e vantagens oferecidos pela AFTB e seus parceiros.

2- Origem dos Recursos:

2.1 - Os bônus são oriundos de toda a captação de recursos junto à sociedade civil, empresas privadas ou outras organizações não governamentais, diretamente por si ou por intermédio de sua rede de relacionamento.

2.2 - O associado qualificado ao programa que quiser ser recompensado com bônus oriundos da atuação junto à sociedade civil deverá atuar conjuntamente à sua rede de relacionamento na divulgação dos programas sociais da AFTB. Esta divulgação irá gerar novas inscrições de cidadãos que compreendem que a mobilização é o caminho para intensificar a inclusão social. Das contribuições associativas oriundas destas indicações, serão gerados os bônus conforme regras deste regulamento.

2.3 - A arrecadação de recursos de empresas privadas ou outras organizações sociais é materializada mediante doação ou patrocínio, independentemente de incentivo ou dedução fiscal, oriundos de pessoas jurídicas apoiadoras. Dos recursos captados das pessoas jurídicas, são gerados os bônus conforme regras deste regulamento.

2.4 - A AFTB poderá utilizar-se de outras formas, meios ou métodos de captação de recursos, adicionais aos mencionados neste regulamento, sendo que apenas os recursos captados por intermédio da sistemática aqui descrita são passíveis desta bonificação.

3- Orçamento:

3.1 - O orçamento do PCR é de 8% (oito por cento) da arrecadação de recursos de contribuições associativas e 8% (oito por cento) dos recursos captados de pessoas jurídicas. Os recursos são cumulativos, sendo que o saldo não utilizado em um determinado mês permanece como orçamento disponível dentro do programa.

3.2 - A administração e gestão deste programa são de responsabilidade da diretoria da AFTB, que poderá propor promoções que visem ajustes e incentivos adicionais, sempre limitados ao orçamento disponível conforme cláusula acima. A aprovação das promoções exige consenso da diretoria executiva e tesouraria.

4- Adesão:

4.1 - Para o Associado ser ativado no Programa Captação de Recursos, deve solicitar, após sua pré-qualificação, o formulário específico de opção pelo recebimento de bônus, preencher com os dados necessários e enviar para a AFTB, assinado e com firma reconhecida

5- A Qualificação:

5.1 - A primeira meta estabelecida aos associados que pretendem se mobilizar para captar recursos é a de gerar 3 novas indicações ativas em seu primeiro nível de relacionamento. Com as 3 primeiras indicações ativas e sua Contribuição Associativa paga em dia, é conferido ao associado o status de Captador Bronze, recebendo o botton correspondente e iniciando o acúmulo de bônus, proporcional à atividade e recursos captados por sua rede de relacionamentos.

5.2 - Depois de qualificado como Captador Bronze, o associado pode conquistar novas qualificações, conforme o volume de atividade e recursos captados, representado pelas metas apresentadas na tabela abaixo. Na conquista de cada status, o associado soma pontos pelo sistema de mérito, sendo estes estabelecidos pelo departamento de voluntários que gerencia o sistema de pontos da AFTB.

Tabela 1: Metas para qualificações no PCR:

STATUS	META PARA A QUALIFICAÇÃO
Bronze	3 indicações ativas
Prata	5 indicações ativas no nível 1, sendo ao menos 1 Captador Bronze e 3.000 bônus em 90 dias

Ouro	7 indicações ativas no nível 1, sendo ao menos 1 Captador Prata e 10.000 bônus em 90 dias
Platina	9 indicações ativas no nível 1, sendo ao menos 2 Captadores Prata e 20.000 bônus em 90 dias
Diamante	11 indicações ativas no nível 1, sendo ao menos 2 Captadores Ouro e 50.000 bônus em 90 dias.
Duplo Diamante	13 indicações ativas no nível 1, sendo ao menos 2 Captadores Platina e 100.000 bônus em 90 dias.

5.3 - Por indicação ativa entende-se qualquer associado que ativou a sua inscrição e está com a contribuição associativa em dia, ou pessoa jurídica que realizou doação nos últimos 90 dias.

5.4 - Depois de qualificado o associado tem o status de captador garantido por 12 meses.

6- Dos Bônus:

6.1 - Geração de Bônus

6.1.1 - São gerados bônus sobre o volume financeiro de contribuições associativas (C.A) e doações de pessoas jurídicas.

6.1.2 - O Programa Captação de Recursos distribui os Bônus em níveis de relacionamento.

6.1.3 - Os bônus têm seu percentual ligado ao nível de relacionamento da origem dos recursos e conforme o status do associado neste programa, descritos na tabela 1.

6.1.4 - Os percentuais praticados para as contribuições Associativas (C.A.) são de 1% para o primeiro nível de relacionamento, 2% para o 2º nível de relacionamento, 4% para o terceiro nível de relacionamento e 0,4% para as contribuições oriundas do 4º ao 8º nível de relacionamento, sendo estes últimos percentuais, disponíveis somente aos associados qualificados para tal, conforme tabela 2.

6.1.5 - Os percentuais praticados para a captação de Doações ou patrocínio de Pessoas Jurídicas são de 4% para o primeiro nível de relacionamento, 2% para o 2º nível de relacionamento, 1% para o terceiro nível de relacionamento e 0,4% para as contribuições oriundas do 4º ao 8º nível de relacionamento, sendo estes últimos percentuais, disponíveis somente aos associados qualificados para tal, conforme tabela 2.

Tabela 2- Percentuais para geração de Bônus conforme Status do Associado:

C.A= Contribuição Associativa

DÇ= Doações

STATUS:	Bronze		Prata		Ouro		Platina		Diamante		Duplo Diamante	
	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ
Origem Recursos	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ	C.A.	DÇ
Nível 1	1%	4%	1%	4%	1%	4%	1%	4%	1%	4%	1%	4%
Nível 2	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Nível 3	4%	1%	4%	1%	4%	1%	4%	1%	4%	1%	4%	1%
Nível 4			0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%
Nível 5					0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%
Nível 6							0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%
Nível 7									0,40%	0,40%	0,40%	0,40%
Nível 8											0,40%	0,40%

6.1.6 – A partir da qualificação Bronze, o associado terá direito a 4% sobre as contribuições associativas e 1% sobre as doações e patrocínios de pessoas jurídicas, a partir do 4º nível até o infinito em níveis, até que se encontre um outro associado qualificado Bronze ou acima.

6.1.6.1 - Este parágrafo terá validade a partir de 01 de maio de 2011.

6.1.7 - Após ter sido contemplado no programa SAC o associado que quitar o seu financiamento em antecipado, retornando mais rapidamente os recursos emprestados pela Associação e, com isto beneficiando outros associados, terá o direito a receber os bônus de sua rede de relacionamento em dobro por tempo indeterminado.

6.1.7.1 - Os bônus recebidos em dobro serão considerados para efeito de qualificação.

6.1.7.2 - Caso o associado perca compulsoriamente o direito do PCR em Dobro, retorna o direito ao uso do crédito, deduzido o benefício recebido.

7- Dos resgate de bônus:

7.1 - Os bônus poderão ser resgatados a qualquer momento pelo associado, por meio da área restrita do associado através das seguintes modalidades:

7.1.1 - Benefício de alimentação.

7.1.2 - Abono de pagamento de contribuições associativas próprias e de terceiros.

7.1.3 - Abono de pagamento de parcelas de financiamentos própria e de terceiros.

7.1.4 - Produtos e serviços oferecidos pela AFTB, empresas patrocinadoras, doadoras e parceiras.

7.1.5 - Doação dos bônus para AFTB e outras entidades sem fins lucrativos.

7.1.6 - Transferência dos bônus para outros sistemas de fidelidade e incentivo.

7.1.7 - Outros benefícios a serem inseridos por aprovação da diretoria da AFTB.

7.2 - Para cada modalidade de resgate haverá regras específicas, inclusive podendo ser cobrado uma taxa em bônus por transação. Tais informações estarão sempre disponíveis no momento da solicitação do resgate.

7.3 - Independente da qualificação de cada associado captador, para garantir o recebimento de suas bonificações é necessário manter os requisitos mínimos de qualificação, como seguem:

Tabela 3 – Requisitos para recebimento de Bonificações: STATUS	REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE BONIFICAÇÕES
Bronze	Contribuição Associativa paga em dia e 3 associados ativos no nível 1
Prata	Contribuição Associativa paga em dia e 5 associados ativos no nível 1
Ouro	Contribuição Associativa paga em dia e 7 associados ativos no nível 1
Platina	Contribuição Associativa paga em dia e 9 associados ativos no nível 1
Diamante	Contribuição Associativa paga em dia e 11 associados ativos no nível 1
Duplo Diamante	Contribuição Associativa paga em dia e 13 associados ativos no nível 1

7.4 - O associado captador Prata e acima, para ter direito aos bônus, deverá assinar um contrato de prestação de serviços, onde são apresentado os benefícios e as obrigações do associado captador qualificado com as condições detalhadas.

8- Da requalificação anual:

8.1 - Fica determinada a necessidade de requalificação anual, visando a continuidade e incentivo à mobilização, conforme exigências descritas na tabela 4.

Tabela 4: Requisitos para requalificação anual. STATUS	META PARA REQUALIFICAÇÃO
Bronze	Tem o prazo de 12 meses contados a partir de sua qualificação para indicar 3 novos associados ativos em seu nível 1 de relacionamento.
Prata	Tem o prazo de 12 meses contados a partir de sua qualificação para indicar 5 novos associados ativos em seu nível 1 de relacionamento.
Ouro	Tem o prazo de 12 meses contados a partir de sua qualificação para indicar 7 novos associados ativos em seu nível 1 de relacionamento.
Platina	Tem o prazo de 12 meses contados a partir de sua qualificação para qualificar 2 novos Captadores Prata em seu nível 1 de relacionamento.
Diamante	Tem o prazo de 12 meses contados a partir de sua qualificação para qualificar 2 novos Captadores Ouro em seu nível 1 de relacionamento.
Duplo Diamante	Tem o prazo de 12 meses contados a partir de sua qualificação para qualificar 2 novos Captadores Platina em seu nível 1 de relacionamento.

8.2 - O associado que não cumprir os requisitos de requalificação terá seu status rebaixado para o nível que tiver cumprido com os requisitos, conforme tabela 4, permanecendo neste status até que cumpra com os requisitos de requalificação.

9- Das regras de divulgação:

9.1 - O Associado Captador deverá apenas utilizar os materiais previamente aprovados pela AFTB.

9.2 - Caso deseje criar novo material, deve submetê-lo à aprovação da AFTB e somente depois utilizá-lo.

9.3 - Qualquer texto divulgado em folhetos, email, radio etc. deve ser aprovado pela AFTB antes de sua utilização.

9.4 - Comprovado o descumprimento destas normas o associado sofrerá punições:

9.4.1 - Advertência

9.4.2 - Suspensão

9.4.3 - Exclusão do Programa Captação de Recursos ou exclusão do quadro de associados da AFTB.

10- Disposições Gerais:

10.1 - O associado pode acompanhar a totalização de bônus pela área restrita a associados no web site da organização: <http://www.aftb-oscip.org>

10.2 - A critério da diretoria da AFTB, este programa pode ser alterado, inclusive quanto à paridade entre os bônus e os benefícios oferecidos, sempre obedecendo o equilíbrio da disponibilidade orçamentária do programa, obedecendo-se uma antecedência de 90 dias para a comunicação.

10.3 - As bonificações distribuídas pelo Programa Captação de Recursos ocorrem durante todo o período de permanência dos associados aos programas sociais da AFTB.

10.4 - Fica garantido ao associado à hereditariedade de sua rede de relacionamento, mediante transferência da inscrição como bem de família, assim designado por juiz de sucessão.

10.5 - Os bônus são sujeitos à retenção de impostos e tributos na fonte, conforme legislação vigente.

10.6 - O associado participante do programa PCR autoriza desde já a utilização de sua imagem para divulgação do trabalho da associação em qualquer tipo de mídia, observando-se sempre a finalidade social da divulgação.

10.7 - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do presente regulamento.

10.8 - Caso qualquer disposição deste regulamento venha a ser considerada inexecutável ou inválida, as demais disposições não serão afetadas.

10.9 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

10.10 - Os casos omissos ou não previstos no presente regulamento, questionamentos e dúvidas serão analisados e decididos pela diretoria da AFTB.

11 – DA ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente regulamento, bem como valores e indenizações decorrentes de conflitos referentes ao presente contrato, estas tais como danos morais e materiais, danos emergentes, lucros cessantes, pendentes (perdas e danos), e congêneres, também serão definitivamente resolvidos por arbitragem, cujo arbitramento dar-se-á com fulcro na Lei Federal Brasileira nº 9.307/96 de 23/09/1996, e de conformidade com as regras, Regimento Interno e Regulamento dos procedimentos arbitrais da CORTE ARBITRAL DO MERCOSUL, pessoa jurídica de direito privado coletivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.295.895/0001-55, sediada administrativamente na Av. Paulista, 2444, 13º andar, Cj 133, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-300, através de seus Tribunais ou Câmaras próprios ou por outro Tribunal, Câmara ou Corte de Arbitragem por este indicado(a), com ele conveniado(a), pactuando as partes signatárias irrevogavelmente que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, desde já, a cumprir integral e fielmente a decisão que for proferida em procedimento arbitral efetuado na forma da presente cláusula e compromisso arbitrais e imediatamente após tomarem ciência de decisão “in questio” cumprirem o inteiro teor do disposto na presente cláusula sem protelações e independente de notificação de qualquer estilo. Para tanto e ratificada a submissão, obrigação e compromisso das partes, vai a presente cláusula arbitral contendo convenção de arbitragem inserida nos termos do Art. 5º da Lei 9.307/96 assinada para sua ratificação na presença das testemunhas infra-assinadas.